

RESOLUÇÃO CRMV-PB Nº 05, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Curso Básico de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecnistas e institui os requisitos para homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica no estado da Paraíba.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” do artigo 18 da Lei n.º 5.517/68, combinado com a alínea “a” do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando que o CRMV/PB é uma autarquia do Governo Federal que tem a prerrogativa da fiscalização do exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista e a homologação dos pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica destes profissionais.

Considerando as atividades privativas e de competência do Médico Veterinário e do Zootecnista, atribuídos pelos art. 5º da Lei 5.517/68 e art. 3º da Lei 5.550/68, respectivamente.

Considerando a importância das atividades de responsabilidade técnica o CRMV/PB instituiu no ano 2015 o “Manual do Responsável Técnico: Normas e Procedimentos” visando englobar o conjunto de normas regedoras a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas, no desempenho de suas atividades de Responsável Técnico.

Considerando que Médicos Veterinários e Zootecnistas, por convicção, por inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo de comportamento, baseado na conduta profissional exemplar;

Considerando as atribuições do CRMV/PB de fiscalizar e orientar o exercício profissional de Médicos Veterinários e de Zootecnistas para uma atuação plena e observância à conduta e ética profissional prevista nos Códigos de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista, pautando seus atos por princípios morais e éticos de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as tradições profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Seminário Básico de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecnistas, de carga horária mínima de 6 horas, com o objetivo de orientar, informar sobre o conjunto de normas regulamentares de responsabilidades técnica, os Códigos de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Art. 2º - Os profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia devem participar do Seminário Básico de Responsabilidade Técnica que contemple, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;
- b) Código de Ética e orientação profissional;
- c) Manual de Responsabilidade Técnica;
- d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Parágrafo Único – Serão aceitos certificados de curso de responsabilidade técnica realizados em outros estados, desde que atendam os artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 3º - Os cursos serão realizados de forma regionalizada no Estado da Paraíba, sob responsabilidade do CRMV/PB, podendo ser realizados convênios com instituições públicas de ensino, pesquisa e fiscalização, ligadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, como colaboradores.

Parágrafo Único – O participante receberá certificado do curso desde que tenha obtido 100% (cem por cento) de frequência e esteja em dia com suas obrigações junto ao CRMV/PB.

~~Art. 4º Fica instituído o Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico, fornecido pelo CRMV/PB e tem como objetivo a anotação de ocorrências relacionadas à atividade e as recomendações do profissional à empresa assistida.~~

Art. 4º Fica instituído o Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico, fornecido pelo CRMV/PB e tem como objetivo a anotação de ocorrências relacionadas à atividade, desconformidades, recomendações do profissional ao proprietário e colaboradores empresa assistida, devendo constar todas as datas e horários nos quais o RT se fizer presente.⁽¹⁾

~~Parágrafo único: É obrigatória a permanência do livro na empresa e sua apresentação no ato das fiscalizações.~~

§1º É obrigatória a permanência do livro na empresa e sua apresentação no ato das fiscalizações.⁽²⁾

§ 2º - Todas as anotações feitas no Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico devem ser finalizadas com carimbo e assinatura do respectivo RT.

~~Art.5º Fica Instituído o Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica ART-Proprietário, Sócio-Proprietário ou Diretor Técnico (anexo 01) e o Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica ART Para Eventos Agropecuários e Desportivos (anexo 02), para a devida inserção nesta autarquia em conformidade com a legislação.~~

Art.5º - Fica Instituído o Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - Proprietário, Sócio-Proprietário ou Diretor Técnico (anexo 01) e o Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - Eventos Agropecuários e Desportivos (anexo 02), para a devida inscrição nesta autarquia em conformidade com a legislação.⁽³⁾

~~§ 1º No caso de eventos o prazo mínimo para a solicitação de homologação da ART será de 30 dias antes do início do evento. Entende-se por início do evento o primeiro dia de sua realização e abertura ao público.~~

~~§ 2º Nos eventos será obrigatória a apresentação de termos de ocorrências e relatório do evento no ato da fiscalização.~~

~~§ 1º No caso de eventos agropecuários e desportivos, o prazo para solicitação de homologação da ART será de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do mesmo. Entende-se por início do evento o primeiro dia de sua realização e/ou abertura ao público.⁽⁴⁾~~

§ 1º - No caso de eventos agropecuários e desportivos, o prazo para solicitação de homologação da ART será de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início do mesmo. Entende-se por início do evento o primeiro dia de sua realização e/ou abertura ao público.⁽⁶⁾

§ 2º - Quando da solicitação da homologação da ART de eventos agropecuários e desportivos junto ao CRMV/PB, o RT deverá informar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que exercerá(ão) a função de Juiz de Bem-Estar (quando exigido) e do(s) Médico(s) Veterinário(s) plantonista(s).

§ 3º - Nos eventos agropecuários e desportivos será obrigatória a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo CRMV/PB, licença de funcionamento emitido pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV) e chancela da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ). Os dois últimos certificados são específicos para apresentação pelo RT quando da fiscalização de esportes equestres.⁽⁵⁾

(1) O art. 4º está com nova redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.

(2) O parágrafo único do art. 4º foi renumerado para § 1º e o § 2º foi acrescentado, conforme redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.

(3) O art. 5º está com nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.

(4) Os §§ 1 e 2, do art. 5º estão com nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.

(5) O § 3, do art. 5º foi acrescentado pelo art. 2º, da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.

(6) O §1, do art. 5º está com nova redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 16, de 20-06-23, publicada no DOU de 21-07-2023, Seção 1, pág. 138.

§ 4º - No prazo de até 05 (cinco) dias após o final do evento, deverá ser preenchido um relatório online, disponibilizado no site do CRMV/PB. Entende-se como último dia de evento agropecuário e desportivo a data informada no respectivo contrato de RT, consoante com outras licenças emitidas para o mesmo evento.⁽⁶⁾

§ 5º - A baixa da RT referente ao evento encerrado, estará condicionada ao preenchimento do relatório online, nos termos do parágrafo 4º. A não entrega do relatório implica em consequências segundo o código de ética vigente.

Art. 6º - Para o exercício das atividades pertinentes à Medicina Veterinária ou à Zootecnia pelas pessoas jurídicas, a responsabilidade técnica será de exclusiva competência de Médico Veterinário ou Zootecnista, conforme o caso, inscrito no CRMV da jurisdição, conforme os arts. 5º e 6º da lei nº 5.517, de 1968, e 2º e 3º da lei nº 5.550, de 1968.

Parágrafo Único – Quando o Médico Veterinário ou o Zootecnista for proprietário ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, exerça algum cargo de direção, a comprovação destes deverá ser feita na Anotação de Responsabilidade Técnica conforme formulário em anexo, devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de proprietário e/ou sócio da empresa.

Art. 7º - Os representantes do CRMV/PB, diretores, conselheiros e fiscais, devidamente identificados, poderão, quando em visita à empresa ou evento, solicitar informações ao Responsável Técnico e proceder anotações e registros no Livro de Registro e Anotações do Responsável Técnico.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto
Presidente
CRMV/PB Nº 0793-VP

Méd. Vet. Valeria Rocha Cavalcanti
Secretária-Geral
CRMV/PB Nº 0729-VP

Publicada no DOU de 04-04-2018, Seção 1, pág. 183.

(7) Os §§ 4 e 5, do art. 5º foram acrescentados pelo art. 2º, da Resolução nº 12, de 17-12-2021, publicada no DOU de 03-02-2022, Seção 1, pág. 121.